

1. Esta Política visa estabelecer princípios e diretrizes para a execução de Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob Transcredi, considerando a natureza das entidades integrantes do Sistema.

2. Esta Política de Sucessão de Administradores do Sicoob Transcredi é revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, em decorrência de fatos relevantes e, também, por sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob.

3. Para esta Política deve-se considerar:

a) Alta administração: Presidente, Vice-presidente e Secretário membros do conselho de administração e os membros ocupantes de cargos da Diretoria Executiva;

b) Conselheiros: Conselheiro de Administração Vogal, Conselheiro Fiscal efetivo e suplente;

c) Sucessão: transição de cargo ou mandato de membros da alta administração com objetivo de garantir a execução da estratégia e a continuidade do negócio;

d) Plano de sucessão: planejamento com base nas boas práticas de governança para identificar, selecionar, avaliar e capacitar continuamente a alta administração, objetivando o desenvolvimento e a renovação qualificada de seus componentes e zelando pela transparência e sustentabilidade dos processos decisórios;

e) Identificação: procedimento de verificação das pré-condições exigidas pela regulamentação em vigor para o exercício dos cargos da alta administração;

f) Seleção: triagem e verificação de pessoas com competências para atendimento de requisitos mínimos como: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento das leis e regulamentos relativos a sua atuação e experiência;

g) Avaliação: mensuração das competências para o desempenho no cargo;

h) Capacitação: ações de desenvolvimento com objetivo de aperfeiçoar ou adquirir competências e conhecimentos necessários e alinhá-las aos valores e propósitos do Sicoob Transcredi.

4. Para que a presente Política seja eficiente, ela deverá ser divulgada para todo o público interessado das entidades do Sicoob Transcredi.

5. Complementam esta Política, e a ela se subordinam, todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam o Plano de Sucessão, plano esse que será elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do caput do art. 4º da Resolução nº 4.538, de 2016, do Conselho Monetário Nacional.